

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO COLETIVO DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA AGEDOCE E SEUS DEPENDENTES.**

**Governador Valadares, 26 de dezembro de 2023.**



## SUMÁRIO

1	CONCEITOS IMPORTANTES .....	3
2	ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP .....	3
3	OBJETO.....	6
4	JUSTIFICATIVA .....	6
5	BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES.....	7
6	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLANO DE SAÚDE.....	8
7	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
8	OBRIGAÇÕES DA AGEDOCE.....	15
9	FONTES DE RECURSOS .....	16
10	PAGAMENTO .....	17
11	CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA .....	18
12	CONDIÇÕES DE GARANTIA .....	19
13	ACOMPANHAMENTO .....	19



## 1 CONCEITOS IMPORTANTES

1.1 Para melhor entendimento do Termo de Referência (TDR), considera-se importante esclarecer alguns conceitos:

1.1.1 **CONTRATADA:** Empresa contratada para a execução das atividades descritas neste TDR.

1.1.2 **AGEDOCE:** Contratante dos serviços.

## 2 ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP

2.1 A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva.

2.2 Atualmente, exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59 da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que tratam, em suas respectivas esferas, das competências das chamadas Agências de Água ou Agências de Bacia.

2.3 A AGEVAP é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, dois Diretores Executivos, três Assessores e um Controlador, como mostrado na Figura 1.



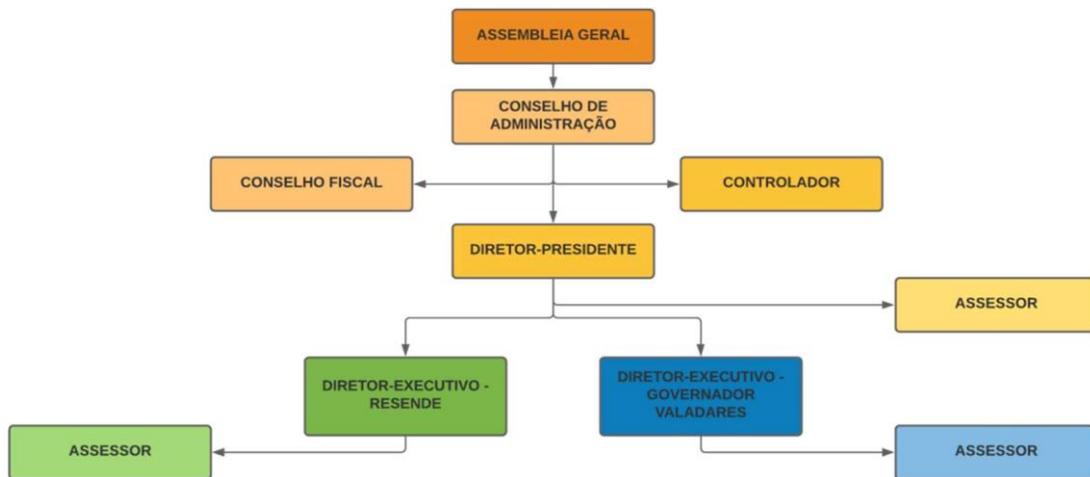


Figura 1 – Organograma da AGEVAP

- 2.4 A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui dez Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (no estado de Minas Gerais) e São José dos Campos (no estado de São Paulo). A Agência possui, ainda, uma Filial em Governador Valadares/MG, denominada AGEDOCE.
- 2.5 Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) comitês de bacias hidrográficas.
- 2.6 Na Figura 2, a seguir, são apresentados os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação/equiparação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBHs Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
027/ANA/2020	04/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Comitê de Integração da Bacia Rio Paraíba do Sul - CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 69/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente – INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 228/2020, Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025



Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBHs Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
INEA 68/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 229/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 67/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente – INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2024
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
034/ANA/2020	21/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 212/2020 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025
IGAM DO1 a DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025

Figura 2 – Contratos de Gestão sob a responsabilidade da AGEVAP

- 2.7 A AGEDOCE está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água para o CBH-Doce, em âmbito federal, e para 06 (seis) comitês estaduais mineiros, sendo eles: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.
- 2.8 A AGEVAP, por meio da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 212, de 28 de agosto de 2020, recebeu delegação de competência para o exercício das funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
- 2.9 No dia 21 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 34/2020 e, no dia 30 de dezembro de 2020, respectivo Termo Aditivo entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com anuência do CBH-Doce, para exercer as funções de Agência de Água na Bacia do Rio Doce.
- 2.10 Em Minas Gerais, a equiparação da AGEVAP para o exercício das funções de Agência de Água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce foi aprovada por meio da Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) nº 441, de 04 de setembro de 2020.



- 2.11 No dia 15 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 001/2020, e, no dia 22 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs Afluentes Mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.
- 2.12 Ainda não há contrato de gestão celebrado junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando que a cobrança não foi implementada na porção capixaba da bacia, razão pela qual a entidade, por ora, não atende aos CBHs do Espírito Santo.

### **3 OBJETO**

- 3.1 Contratação de empresa operadora de plano coletivo de saúde, visando atender os funcionários da AGEDOCE e seus dependentes.

### **4 JUSTIFICATIVA**

- 4.1 A AGEDOCE conta, atualmente, com 23 empregados, os quais possuem 19 dependentes. E a manutenção da saúde dos empregados e seus dependentes é fator diretamente proporcional à produtividade e qualidade das atividades prestadas pela Entidade.
- 4.2 A contratação do Plano de Saúde para os empregados da AGEDOCE e seus respectivos dependentes visa proporcionar uma melhor qualidade de vida, atendendo suas necessidades de saúde e por consequência refletindo em um melhor desempenho nas suas atividades, e alcance dos objetivos e metas definidas.
- 4.3 Ademais, busca-se proporcionar aos empregados da AGEDOCE o benefício já oferecido para os empregados da AGEVAP Matriz.



4.4 Portanto, com o intuito de prezar pela função social que a AGEDOCE desempenha enquanto empregadora, buscando sempre o melhor para os seus empregados, reconhecendo-os como os responsáveis pelo regular e eficaz andamento das atividades da Entidade, justifica-se a contratação de Plano de Saúde para os empregados da AGEDOCE e seus respectivos dependentes.

## 5 BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

5.1 São beneficiários titulares:

5.1.1 Empregados da AGEDOCE.

5.2 São dependentes:

5.2.1 Cônjuge;

5.2.2 Convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

5.2.3 Filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

5.2.4 Enteado(a), assim entendido, como filho do convivente ou cônjuge, enquanto menor de idade;

5.2.5 Filho(a) solteiro(a) que apresente algum tipo de invalidez permanente com comprovação legal;

5.2.6 Menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos solteiros, até 24 (vinte e quatro) anos.

5.3 A AGEDOCE custeará somente os valores dos planos relativos aos seus empregados (beneficiários titulares), sendo a coparticipação por conta dos empregados.

5.4 Os empregados poderão incluir seus dependentes no Plano a ser



adquirido, sendo o mesmo optativo e totalmente custeado pelo beneficiário titular (empregado) mediante desconto em folha de pagamento.

## 5.5 Estimativa de Beneficiários e Faixa Etária:

5.5.1 A estimativa do quantitativo de beneficiários (empregados e dependentes) no Plano de Saúde e a faixa etária são as seguintes:

TITULARES		DEPENDENTES	
Descrição	Quantitativo	Descrição	Quantitativo
Usuários de 0 a 18 anos	0	Usuários de 0 a 18 anos	10
Usuários de 19 a 23 anos	2	Usuários de 19 a 23 anos	0
Usuários de 24 a 28 anos	0	Usuários de 24 a 28 anos	2
Usuários de 29 a 33 anos	7	Usuários de 29 a 33 anos	0
Usuários de 34 a 38 anos	7	Usuários de 34 a 38 anos	4
Usuários de 39 a 43 anos	1	Usuários de 39 a 43 anos	0
Usuários de 44 a 48 anos	2	Usuários de 44 a 48 anos	2
Usuários de 49 a 53 anos	3	Usuários de 49 a 53 anos	1
Usuários de 54 a 58 anos	0	Usuários de 54 a 58 anos	0
Usuários de 59 a 99 anos	1	Usuários de 59 a 99 anos	0
Titulares	23	Dependentes	19

5.5.2 O quantitativo de beneficiários do Plano de Saúde a ser contratado trata-se do número atual de empregados e seus dependentes.

5.5.3 A quantidade estimada de beneficiários do Plano de Saúde poderá ser alterada em virtude do aumento ou diminuição no quadro de empregados da AGEDOCE, além da adesão ao Plano de Saúde ser facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão e permanência no Plano de Saúde.

## 6 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLANO DE SAÚDE

6.1 Prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível **ambulatorial e hospitalar, incluindo**



**obstetrícia**, em **quarto privativo padrão apartamento**, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar através das resoluções por ela editadas, vigentes à data da contratação, para os empregados da AGEDOCE e seus dependentes **com cobertura em todo o estado de Minas Gerais**, em **plano coparticipativo**, consoante ao disposto no presente Termo de Referência.

## 6.2 Cobertura e procedimentos garantidos do Plano de Saúde:

6.2.1 Cobertura médica em **âmbito estadual (MG)**, abrangendo assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças preexistentes, internações.

6.2.2 Cobertura de todos os procedimentos médicos, terapêuticos e de diagnóstico que são considerados, ou venham a ser considerados, legais pelo Conselho Federal de Medicina e os editados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

6.2.3 Deverá ser disponibilizado Hospital média e alta complexidade credenciado em Governador Valadares – MG, com atendimento urgência e emergência.

6.2.4 Deverão ser oferecidos os procedimentos abaixo:

6.2.4.1 UTI aérea quando necessário;

6.2.4.2 Transporte móvel.

## 6.3 As coberturas deverão ser oferecidas na seguinte modalidade:

6.3.1 Especial – acomodações individuais em apartamento com banheiro privativo.

6.3.1.1 As acomodações acima discriminadas serão oferecidas aos beneficiários (empregados e dependentes), com



direito a acompanhante.

6.4 Abrangência do Plano de Saúde:

6.4.1 Para atendimento em caráter eletivo, urgência e emergência: O Plano deverá garantir atendimento em todo território nacional, por meio de rede credenciada ou por reembolso.

6.5 Em todas as localidades, a prestadora de serviço deverá:

6.5.1 Prestar serviço de pronto socorro, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condição de internação e exames complementares de diagnóstico, contendo todas as especialidades, que realizem cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

6.5.2 Manter rede própria, credenciada ou contratada que permita atendimento eletivo em consultório (mínimo 450 profissionais credenciados), bem como a realização de exames e terapias eletivas com prazo de espera de no máximo 15 (quinze) dias, para todas as especialidades cobertas pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

6.5.3 Nos casos em que os itens 6.2.1 e 6.2.2 não forem cumpridos, a empresa prestadora de serviço deverá proceder o ressarcimento aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos.

6.5.4 Em casos de ressarcimento a empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação, para efetivá-lo na conta do titular.

6.6 As carências do Plano de Saúde serão contadas a partir da data do início de vigência do contrato para os beneficiários inscritos no seu início, e a



partir da data de inclusão, para os que forem inscritos posteriormente, obedecendo, inclusive, aos prazos fixados por meio da Lei Federal nº 9.656/1998 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo de Carência
I	Acidentes Pessoais	24 horas
II	Urgência e Emergência	24 horas
III	Consultas e Exames/Procedimentos básicos de diagnóstico e terapia	30 dias
IV	Fisioterapia	90 dias
V	Exames/Procedimentos especiais de diagnóstico e terapia	180 dias
VI	Cirurgias ambulatoriais e internações clínicas ou cirúrgicas	180 dias
VII	Exames/Procedimentos que não exijam internação	180 dias
VII	Exames/Procedimentos que não estejam relacionados anteriormente e não estejam excluídos de cobertura	180 dias
IX	Parto a Termo	300 dias

Fonte: Elaborado a partir da Lei Federal nº 9.656/1998.

- 6.7 Caso o participante apresente na Proposta prazos de carências mais benéficos para a AGEDOCE, eles prevalecerão aos prazos estipulados na tabela acima.
- 6.8 Caso o funcionário ou dependente já possua plano de saúde, não precisará ser cumprido novos períodos de carência ou de cobertura parcial temporária exigíveis, pois os mesmos já cumpridos no plano de origem, conforme a Resolução Normativa nº 438/2018 da Agência Nacional de Saúde.



## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 Estar inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 7.1.2 Ter o registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/1998.
- 7.1.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 7.1.4 Fornecer os cartões de identificação aos beneficiários, para acesso aos serviços,
- 7.1.5 Entregar à AGEDOCE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, sem prejuízo de qualquer atendimento, as carteiras de identificação, e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o Contrato;
- 7.1.6 Entregar também à AGEDOCE, em até 10 (dez) dias após a data de solicitação, sem prejuízo de qualquer atendimento, as carteiras de identificação quando da inclusão de novo usuário;
- 7.1.7 Disponibilizar em sítio eletrônico a relação atualizada dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, constando nome, telefone e endereço;
- 7.1.8 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como portal na internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, *tablets* e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados,



- contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo Plano de Saúde;
- 7.1.9 Comunicar, imediatamente, à AGEDOCE toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);
  - 7.1.10 Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação da AGEDOCE;
  - 7.1.11 Assegurar aos usuários autorização imediata para execução dos procedimentos em situação de emergência e urgência;
  - 7.1.12 Assegurar a transferência do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer parte do território nacional, sempre que necessário e justificado pelo médico do paciente, sem quaisquer ônus adicionais;
  - 7.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
  - 7.1.14 Em caso de urgência ou emergência, quando, comprovadamente e por culpa da CONTRATADA, não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo mercado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada;
  - 7.1.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AGEDOCE, atendendo imediatamente às solicitações;
  - 7.1.16 Comunicar à AGEDOCE quaisquer fatos ou circunstâncias



- detectadas, quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade desses serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 7.1.17 Encaminhar mensalmente em nome da AGEDOCE a Nota Fiscal/Fatura;
  - 7.1.18 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 7.1.19 Caso a CONTRATADA não cumpra com a prestação dos serviços com a devida qualidade, a AGEDOCE, independentemente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a prestação dos serviços que não puderam ou não foram prestados adequadamente pela CONTRATADA;
  - 7.1.20 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da AGEDOCE;
  - 7.1.21 Não transferir, total ou parcialmente, a execução do serviço desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da AGEDOCE;
  - 7.1.22 Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a AGEDOCE;
  - 7.1.23 Comunicar imediatamente à AGEDOCE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a prestação dos serviços contratados e providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços prestados;



- 7.1.24 Solicitar à AGEDOCE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.25 Indicar um responsável (preposto) pela execução do Contrato;
- 7.1.26 Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela AGEDOCE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado.

## **8 OBRIGAÇÕES DA AGEDOCE**

### **8.1 Caberá à AGEDOCE:**

- 8.1.1 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do serviço contratado;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.1.3 Comunicar à CONTRATADA as inclusões e alterações de beneficiários;
- 8.1.4 Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.5 Nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 8.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei;
- 8.1.7 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas



quando da realização do serviço.

## 9 FONTES DE RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta contratação (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes:

9.1.1 Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.

9.1.2 Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos.

9.2 Os serviços serão custeados com recursos de natureza custeio e investimento, conforme apresentado a seguir:

FONTE	QUANT. DE EMPREGADOS
Contrato de Gestão ANA 034/2020 - Investimento	04
Contrato de Gestão ANA 034/2020 - Custeio	06
Contrato de Gestão IGAM 001/2020 - Custeio	13

9.3 Acerca dos recursos de natureza custeio, a distribuição por Contrato de Gestão – ANA e IGAM – foi estabelecida em conformidade com a Norma Interna nº 2402/2023/AGEVAP, que define os percentuais de rateio das despesas de custeio de pessoal, das atividades operacionais e assessorias - atividade meio, assim como dos órgãos colegiados da entidade comum a todos os Contratos de Gestão da AGEVAP.

9.4 A proporção do rateio dos recursos poderá ser alterada pela AGEDOCE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA ou do IGAM, que possa comprometer o pagamento da



despesa.

- 9.5 Caso haja rescisão de algum dos Contratos de Gestão supracitados, firmados junto à ANA e ao IGAM, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, nos termos do item 11.5, considerando o rateio de recursos financeiros previsto no item 9.2.

## 10 PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEDOCE, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do expresse atesto/aprovação da AGEDOCE, relativamente aos respectivos serviços, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Relatório de Atividades Mensais demonstrando os serviços prestados e da Nota Fiscal/Fatura, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 10.2 No caso de saída ou admissão de novo(s) empregado(s), a AGEDOCE informará à CONTRATADA até o dia 05 (cinco) de cada mês, para a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.
- 10.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura e demais certidões, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 10.5 Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura para pagamento, apresentar as respectivas regularidades fiscais federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, CNPJ, CADIN (MG),



CAFIMP (MG), CAGEF (MG), Certidão de Falência e Concordata.

## 11 CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

11.1 O valor global máximo estimado para a contratação do objeto será R\$ 23.569,91 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) mensal, totalizando o valor global máximo de R\$ 282.838,92 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) durante o período de 12 (doze) meses.

11.2 O prazo de duração do Contrato é estimado em 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes até o limite legal, em conformidade a Portaria IGAM nº 39/2022, Resolução ANA nº 122/2019 e a Lei Federal nº 8.666/1993, considerando tratar-se de serviço a ser executado de forma contínua.

11.3 Toda prorrogação de Contrato será realizada mediante Termo Aditivo, não sendo admitida, em hipótese alguma, a forma tácita.

11.4 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019, na Portaria IGAM nº 39/2022 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4.1 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

11.5 A AGEDOCE poderá realizar a supressão do quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA.

11.5.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



## **12 CONDIÇÕES DE GARANTIA**

12.1 Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual.

## **13 ACOMPANHAMENTO**

13.1 Os trabalhos a serem realizados de acordo com este TDR serão acompanhados e fiscalizados pela AGEDOCE por meio do Gestor do Contrato, instituído pelo Diretor-Presidente.

13.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Governador Valadares, 26 de dezembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**Michelle Aparecida Figueiredo e Souza**

Analista Administrativo

AGEDOCE

